REVOGADO
Pela Le 4212
25/08/09

LEI Nº 3883, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Suspende a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo, novos loteamentos, condomínios e chacreamentos, na área de abrangência do Distrito Turístico de Formiga e em toda a área balneária do Município, até que seja regulamentado o seu uso, conservação e ocupação, através do Plano Diretor do Município.

Art. 2º Fica proibida, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, sem a implantação da infra-estrutura necessária.

Parágrafo único: Entende-se por infra-estrutura os serviços de água, esgoto, energia elétrica, meio-fio, pavimentação e rede pluvial.

Art. 3º Esta Lei não se aplica aos projetos de novos loteamentos cuja finalidade seja a construção de moradias com interesse social, em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único: Caso não seja celebrada a parceria com a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal tornará nula a aprovação do Loteamento até que seja implantada toda a infra-estrutura.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, configura ato de improbidade administrativa sujeitando o servidor ou agente público responsável a processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades, nos termos da Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3669, de 24 de junho de 2005 e nº 3683, de 11 de agosto de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de setembro de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo

PUBLICADO
21 09 2006